

LEI Nº 2800, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.314, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de agosto de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei municipal nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º - O CMAS será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares denominados conselheiros e nomeados, com respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades privadas nele representadas paritariamente, mediante a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amparo;

II - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Amparo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico e Cultural;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - 1 (um) representante das creches privadas locais;

IX - 1 (um) representante das entidades privadas locais de pessoas com necessidades especiais;

X - 1 (um) representante de outras entidades privadas locais de assistência à infância ou à adolescência;

XI - 1 (um) representante das entidades privadas locais de assistência ao migrante e população de rua;

XII - 1 (um) representante das entidades privadas locais de assistência a idosos;

XIII - 1 (um) representante dos estabelecimentos hospitalares privados locais;

XIV - 1 (um) representante das entidades privadas comunitárias de assistência à criança, adolescente e família, locais;

XV - 1 (um) representante das associações de bairros, locais.

§ 1º - Para indicação de seus representantes, as correspondentes entidades privadas deverão estar juridicamente constituídas, em funcionamento regular e devidamente registradas no CMAS.

..." (NR)

" Art. 3º ...

...

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos, serviços e ações e os respectivos resultados e ganhos na área da assistência social no âmbito municipal;

...

XII - convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por iniciativa da maioria absoluta de seus membros titulares, o Fórum Municipal de Assistência Social para avaliar a situação e condição da assistência social e propor diretrizes, medidas e providências aperfeiçoadoras de seu sistema, no âmbito municipal;

..." (NR)

" Art. 10...

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos e executados pelo Departamento de Assistência Social municipal e por outros organismos públicos ou entidades privadas na área da assistência social no âmbito municipal, devidamente registradas no CMAS e reconhecidas de utilidade pública municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a organismos públicos ou entidades privadas, em decorrência de convênios, contratos, parcerias, participações ou outros meios aptos, na execução de programas e projetos de assistência social no âmbito municipal;

III - aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessários ao desenvolvimento e execução de projetos e programas de assistência social no âmbito municipal;

IV - ...

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento, orientação, projeção, programação, administração, gestão, fiscalização, avaliação e controle de serviços e ações na área de assistência social no âmbito municipal;

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de agosto de 2002.

CESAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2005